



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 435/2016.

***Ementa:** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Vertente do Lério – Pernambuco, para a legislatura de 1.º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 1.º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, (2017 – 2020) será de **R\$. 6.000,00 (seis mil reais)**, vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Primeiro – Será atribuída ao Presidente da Câmara Municipal uma Verba de Representação indenizatória no valor de **100%** (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador, desde que efetivamente em exercício.

Parágrafo Segundo – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, receberá o mesmo valor do subsídio pagos pelo o Município de Vertente do Lério-PE.

Art. 2.º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Art. 3.º - As Sessões Extraordinárias devidamente convocadas não serão remuneradas.

Art. 4.º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Vertente do Lério - Pernambuco, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

§1.º - O subsídio do vereador não poderá ultrapassar o limite de **20%** (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal.

§2.º - A despesa total com a Remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar **5%** (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município (**RCL**), nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias deste Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento anual do Município de Vertente do Lério.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2016.


Daniel Pereira de Almeida
Prefeito